



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

OFÍCIO SEI Nº 143336/2022/ME

Brasília, 12 de maio de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ MEDEIROS

Deputado Federal

Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado José Medeiros

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 335

70160-900

Brasília-DF

E-mail: dep.josemedeiros@camara.leg.br

Assunto: Ofício nº 074/2022/GDJMEDEI.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.104926/2022-12.

Senhor Deputado,

1. Cordialmente cumprimentando-o, acusamos o recebimento de demanda proveniente do Ofício Ofício nº 074/2022/GDJMEDEI, por meio do qual encaminha Ofício nº 215/2022 -GP/SEC, da Câmara Municipal de Sorriso, que solicita disponibilização de médico perito para atender na Agência da Previdência Social no município Sorriso - MT.

2. Preliminarmente, é mister salientar que a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) vem trabalhando com progressiva redução do seu quadro de servidores, ocasionada especialmente por aposentadorias e exonerações, o que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as APS do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso. Some-se a isso, o fato de boa parte dos peritos médicos possuir duplo vínculo público, o que, via de regra, dificulta seu deslocamento rotineiro para outras localidades.

3. Somando-se ao reduzido número de servidores, cumpre-nos destacar ainda a prejudicialidade do atual cenário de enfrentamento à pandemia, que tem alterado sobremaneira a normalidade do fluxo operacional das atividades desta SPMF,

tendo em vista que o atendimento presencial em algumas Unidades ainda está em fase de restabelecimento, aspecto que se soma à redução do quadro de servidores disponíveis para o atendimento presencial.

4. Referente ao pedido de contratação de médicos peritos pelo Poder Público Federal, informamos que tal ação somente é possível através de concurso público.

5. Nesta senda, com vistas a sanar o problema de déficit de servidores, esta Subsecretaria solicitou a realização de concurso público para reposição de servidores do quadro da Carreira da Perícia Médica Federal, por meio do Processo SEI n.º **10128.108303/2020-49**, de 12 de maio de 2020, apresentando toda a documentação necessária com vistas à obtenção de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Perito Médico Federal. Entretanto, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal se manifestou nos seguintes termos quanto à solicitação de concurso público:

"Cumprimentando-a cordialmente, restitua-se o Processo nº 10128.108303/2020-49, que trata de solicitação de autorização para realização de concurso público no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o ciclo 2020-2021.

A presente restituição se justifica tendo em vista que as atuais diretrizes do Poder Executivo Federal apontam pela impossibilidade de autorização de novos concursos públicos em face da atual situação fiscal do País, o que limita a atuação da Administração em ações que acarretem impactos orçamentários-financeiros de longo prazo, especialmente aquelas despesas relativas a custeio de pessoal.

Ressalte-se, por oportuno, que este Ministério da Economia continuará atuando a fim de contribuir para a adequada composição da força trabalho de todos os órgãos da Administração Pública Federal. Nesse sentido, merece registro que a contratação de servidores públicos é apenas uma das medidas possíveis para a adequação da força de trabalho, podendo o órgão ou entidade adotar medidas de desenvolvimento de sistemas e governança digital, readequação de fluxo de trabalho, entre outros, no sentido de melhorar a prestação de serviços para a sociedade".

6. Posteriormente, a Subsecretaria da Perícia Médica Federal efetuou um novo pedido de concurso público para provimento de 400 vagas para cargo de perito médico federal, por meio do processo SEI n.º **10135.102014/2021-28** (de 14 de outubro de 2021) para ampliar a capacidade operacional em unidades deficitárias, sendo encaminhado à área técnica responsável. Entretanto, ainda aguardamos retorno acerca desta solicitação.

7. Reitera-se que, em virtude da progressiva redução do quadro de servidores peritos médicos, as agendas periciais em várias localidades acabam se tornando demoradas. Desse modo, após a realização de concurso público, será possível recompor o quadro de servidores, e, conseqüentemente, a diminuição do tempo de espera do atendimento pelos segurados da previdência social.

8. Isto posto, é mister ressaltar que algumas ações são implementadas com vistas a minorar essa situação, como por exemplo o deslocamento de peritos médicos das unidades de atendimento com Tempo Médio de Espera do Atendimento Agendado da Perícia Médica (TMEA-PM) inferior a 30 (trinta) dias para as localidades de atendimentos com tempo de espera superior a esse prazo.

9. Ressalte-se, assim, que ordinariamente, a SPMF tem executado medidas com vistas a reduzir o impacto relacionado às disparidades entre os serviços demandados e a capacidade operacional disponível para realizá-los em determinadas localidades. Em outras palavras, é medida de gestão habitual e contínua a realização de providências no sentido de reduzir os efeitos das citadas disparidades nas localidades em que a demanda é maior que a oferta ou que não possuam rotineiramente o serviço de perícia médica. A título de exemplo acerca das medidas corriqueiramente adotadas, como já citado acima, temos os deslocamentos de peritos médicos de unidades de atendimento com TMEA-PM inferior a 30 (trinta) dias para as localidades de atendimentos com tempo de espera superior a esse prazo.

10. Estes deslocamentos foram expandidos no ano de 2021 através da Portaria SPREV Nº 5.124, DE 4 DE MAIO DE 2021 que permitiu a mobilização de força de trabalho pericial de regiões com menor TMEA-PM para outras com TMEA-PM alto e/ou com carência de peritos, através do instituto da compensação programada.

11. Além disso, a Subsecretaria da Perícia Médica Federal e o INSS têm envidado esforços contínuos na busca de soluções inovadoras para sanear estas deficiências históricas de recursos humanos nas unidades de mais difícil provimento, investindo em novas tecnologias digitais (que permitam a avaliação pericial à distância ou dispensando a presença do requerente) de forma a otimizar a força de trabalho atualmente existente, tais como:

a) Até 31/12/2021 esteve vigente a **Lei 14.131** (30/03/2021) regulamentada pela **Portaria Conjunta nº 32 SEPRT/ME/INSS de 31/03/2021**, que, de forma emergencial e temporária, oportunizou aos cidadãos requererem pedidos de auxílio incapacidade temporária com apresentação de documentação médica, sem necessidade de perícia médica presencial num primeiro momento, por meios digitais (MEU INSS e internet) em cidades cujas Agências da Previdência Social tinham tempo de espera superior a 60 dias ou cujas unidades estivessem com sua capacidade operacional reduzida em 20% ou mais ou que não dispusessem do serviço de perícia médica;

b) Publicação da **Portaria PRES/INSS nº 1.404**, de 11 de janeiro de 2022 (em anexo) que instituiu, a título de experiência-piloto, a realização de Perícia Médica com Uso da Teleavaliação (PMUT), em parceria com os municípios, e que já se encontra em execução em 10 cidades no país e que permitirá otimização da força de trabalho pericial das unidades de baixa demanda no auxílio àquelas de alta demanda ou com escassez de recursos humanos periciais (Portaria PRES/INSS nº 1.404, de 11 de janeiro de 2022 – em anexo);

c) Publicação da **Portaria/MTP Nº 673**, DE 30 DE MARÇO DE 2022 (em anexo) que estabelece as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e por análise documental nos requerimentos de auxílio incapacidade temporária (antigo auxílio-doença);

d) Publicação em edição extra do D.O.U da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113**, DE 20 DE ABRIL DE 2022 (em anexo) que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Esta MP visa agilizar as análises e concessões dos benefícios pela SPMF e INSS e reduzir as filas de espera. Entre as ações previstas, destacamos:

- análise documental (feita com base em atestados e laudos médicos apresentados pelo requerente), dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal para requerimentos de auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), permitindo a concessão simplificada do benefício;

- aumento de capacidade operacional ordinária regular dos peritos médicos através do pagamento por tarefas ou perícias extraordinárias realizadas (pagamento este que será devido aos peritos que realizarem exames além da sua meta ordinária ou em regime de mutirão, em unidades de atendimento da Previdência Social com grande demanda por atendimentos médicos periciais ou com prazo de agendamento superior ao limite legal);

12. Por fim, reitera-se que esta SPMF é sensível a situação dos beneficiários e objetivando aperfeiçoar a gestão do órgão tem buscado a otimização de seus recursos humanos e materiais, no intuito de oferecer um acesso mais célere e efetivo aos requerentes que buscam os serviços médicos para a concretização de seus direitos.

13. Com os bons préstimos e elevada estima, mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO FRIDERICHS FAGUNDES

Subsecretário da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Friderichs Fagundes, Subsecretário(a)**, em 13/05/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24758817** e o código CRC **FE3AD0A0**.

